



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

---

LEI MUNICIPAL Nº 247/2016

**“CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL AOS CARGOS DE ASSESSOR CONTÁBIL E ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ao servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal será concedida, mediante requerimento próprio, uma gratificação adicional de aperfeiçoamento, que incidirá sobre o vencimento-base do cargo ocupado, vedada a sua computação para cálculo de outros benefícios, nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) ao servidor que possuir grau de instrução superior ao nível do cargo de provimento efetivo de que é titular;

II – 20% (vinte por cento) ao servidor portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação *latu sensu*;

III – 40% (quarenta por cento) ao servidor portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em mestrado;

IV – 50% (cinquenta por cento) ao servidor portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado.

§ 1º - A verificação da condição exigida para a concessão da gratificação de que trata este artigo dar-se-á pela apresentação de certificado de conclusão de curso expedido por instituição de ensino reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação ou, na hipótese de curso de especialização, de entidade registrada no órgão de classe ou, ainda, de entidade estrangeira de comprovada idoneidade.

§ 2º Os percentuais expressos nos incisos I a IV não são cumulativos entre si.

**Art. 2º** - Aos cargos de Assessor Contábil e Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal, portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, *latu sensu*, *stricto sensu*, em mestrado e/ou *stricto sensu*, em nível de doutorado, será concedida, mediante requerimento próprio e ato do Chefe do Poder Legislativo, gratificação de incentivo funcional, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo que ocupa.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**

---

§ 1º A gratificação de incentivo funcional será concedida uma única vez, independentemente do número de certificados apresentados.

§ 2º Os percentuais expressos no caput do deste artigo será cumulativo com a gratificação prevista no art. 1º.

**Art. 3º** - As gratificações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei incorporar-se-ão ao vencimento-base, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão, na data de sua concessão.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 07 dias do mês de março de 2016.



**IVANILDO PAIVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS